**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA REALMOTOS BARBACENA LTDA.**

Nº - 064/2020/PP/022/2020

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e a ***EMPRESA*** **REALMOTOS BARBACENA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.381.664/0001-00, sediada na cidade de Barbacena/MG, sede á Rua Benjamin Constant, nº117, Centro, CEP: 36.200-058 neste ato representada pelo Senhor Leonardo Batista de Lima Lucas, portador do CPF: 012.827.926-85 e RG: 11.944.897 denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n0 **022/2020 - Processo n0 047/2020** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMORES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais.) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***OBJETO / DESCRIÇÃO*** | ***UNID.*** | ***QUANT.*** | ***VALOR UN*** | ***VALOR TOTAL*** |
| 02 | VEÍCULO MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, ANO/ MODELO: 2020/2020, MOTOR TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS ARREFECIDO A AR OU ÁGUA, CILINDRADA MÍNIMA DE 160CC, POTENCIA MÁXIMA:GASOLINA 14,6 CV A 8.500RPM, TORQUE MÁXIMO: GASOLINA 1,47 KGF.M A 6.000RPM, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA: ELETRICA, CAPACIDADES DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE12 LITROS, ÓLEO DO MOTOR: MÍNIMO DE1,2 LITROS, CHASSI TIPO: BERÇO SEMI-DUPLO, SUSPENSÃO DIANTEIRA/ CURSO: GARFO TELESCÓPICO MÍNIMO DE 180MM, SUSPENSÃO TRASEIRA CURSO: MONOAMORTECIDA MÍNIMO DE 150,3MM, FREIO DIANTEIRO/ DIÂMETRO: A TAMBOR MÍNIMO DE 130MM, FREIO TRASEIRO/ DIÂMETRO MÍNIMO: A TAMBOR 110MM, PNEU DIANTEIRO MÍNIMO: 90/90-19M/C52P, PNEU TRASEIRO MÍNIMO:110/90-17MC60P, DIMENSÔES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 2.067 X 809 X 1.158MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA: 1.35MM, DISTANCIA MÍNIMA DO SOLO: 247MM, ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: 842MM, IGNIÇÃO: ELETRÔNICA  BATERIA: 12 V-4AH, FAROL (ALTO E BAIXO): 35/35W, COR: BRANCA. | UN | 02 | ***R$15.750,00*** | ***R$31.500,00*** |

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos objeto do Pregão Presencial nº 022/2020, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

Por tratar-se de objeto de entrega imediata não poderá haver no Contrato reequilíbrio econômico financeiro.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2020, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 837 de 31 de dezembro de 2019:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.10.02.10.301.0086.1021.4.4.90.52.00 | 285 | 1.02.00  1.55.00 | AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) A entrega dos veículos deverár ser feita na Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais, de acordo com as solicitações da Administração;

b) observar para a entrega, as normas adequadas relativas a a boa técnica e responsbilidada de informações prestadas;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive, frete de entrega;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Entregar os veículos de acordo com os termos constantes do Termo de Referência do edital.

h) Dar garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios redibitórios ou defeitos de fabricação do veículo.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Saúde.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2020**, se outro não for o período de sua vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos legais, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral***

Prefeita Municipal **REALMOTOS BARBACENA LTDA.**

CNPJ nº 10.381.664/0001-00

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

CONTRATO Nº: 064/2020/PP/022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: **REALMOTOS BARBACENA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.381.664/0001-00, sediada na cidade de Barbacena/MG, sede á Rua Benjamin Constant, nº117, Centro, CEP: 36.200-058.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 47/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMORES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR GLOBAL: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

TERMO INICIAL: 02/09/2020

TERMO FINAL: 31/12/2020